



PROCESSO N.º 245/11

PROTOCOLO N.º 10.674.202-2

PARECER CEE/CEB N.º 33/12

APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE IVAIPORÃ

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental e Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 263/11 - SUED/SEED, de 28 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de novembro de 2010, no NRE de Ivaiporã, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã - Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, no Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, município de Ariranha do Ivaí, a partir do início do ano de 2011 (fls. 04 e 101).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.
 - período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 245/11

- Regime de Matrícula:
 - para a Fase II, e Ensino Médio por disciplina.

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 245/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ivaiporã	NRE: Ivaiporã	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 245/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ivaiporã		NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<i>DISCIPLINAS</i>	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 245/11

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Denadir Cardoso Marques de Castilho	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
* Elisabete Monteiro Alves	Educação Artística	Arte
Marly Rosa da Costa	Letras – Português/Inglês	Inglês
Paulo Afonso Ribeiro Junior	Educação Física	Educação Física
Juliana Andréia de Souza	Ciências - Matemática	Matemática
Luis Alberto Flores de Matos	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
Vilma Borges Leal	História	História
Francisca Tânia Maia da Silva Vasques	Geografia Pedagogia para o Ensino Religioso	Geografia
Salésia Leandro Severino	Geografia	Ensino Religioso
Silvana Zancanella	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Vanete Amaro de Castilho	Letras – Português/Inglês	Inglês
Ércio Luís dos Santos	Filosofia	Filosofia
** César Daniel Milléo	Geografia	Sociologia
Graci Maria Pereira Aramayo	Educação Física	Educação Física
Michele Terossi	Ciências – Matemática	Matemática
Nanci Marisa Strassacapa	Ciências – Matemática - Química	Química
Sebastião Braz Ramos	Ciências – Física - Química	Física
Janete Francisco Furtado	Ciências - Biologia	Biologia

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 56 a 81, 102 a 104

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou algumas ressalvas, no entanto não foi anexado ao processo documentação informando as medidas tomadas pela instituição de ensino para que tais ressalvas fossem sanadas.



PROCESSO N.º 245/11

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 577/10 o NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na forma descentralizada, para funcionar no Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio (fls. 85 a 91).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã e o Parecer n.º 49/11 - CEF/SEED (fls. 99), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã - Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaiporã, para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental e Médio, município de Ariranha do Ivaí, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de **Artes**, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Deve a SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na referida disciplina.

Cabe à instituição de ensino sede, a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Ivaiporã, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 245/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB